

**ETIQUETA****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data**
03/02/2015**Proposição**
Medida Provisória nº 668/2015**AUTOR**
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ**Nº do
Prontuário**
306**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

Inclua-se o seguinte artigo na MPV 668, de 2015:

“Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta, da venda, no mercado interno, de gás natural, liquefeito ou em estado gasoso, classificados nos códigos de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do Mercosul nas posições e subposições 2711.11.00 e 2711.21.00.

Parágrafo Único: Na hipótese do caput não será aplicado o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 23 da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2005.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade reduzir a zero as alíquotas de contribuição para o Programa de Integração Social PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta da venda no mercado interno de gás natural, liquefeito ou em estado gasoso, no intuito de incentivar o desenvolvimento do setor.

PARLAMENTAR**Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ**
CD/15927.43382-20